PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1) OBJETO: O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para a execução dos serviços de instalação de Cobertura no CRAS, conforme projeto:

- Fornecimento e instalação de pilares metálicos;
- Fabricação e instalação de tesouras metálicas;
- Telhamento com telha metálica termo-acústica;
- Instalação de calha em chapa de aço.
- Execução de alvenaria de vedação com blocos de concreto aparente 14x19x39.

2) CONTRATADO: GLA PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA CNPJ: 51.579.966/0001-66.

Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> > VI - razão da escolha do contratado;
> > VII - justificativa de preço; [...]
>
> Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.
> Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende

contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.
Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr1:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen2:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, em consideração do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação direta tem por objeto a execução dos serviços de instalação de cobertura no CRAS, conforme projeto técnico aprovado, compreendendo, entre outros, o fornecimento e instalação de pilares metálicos, fabricação e instalação de tesouras metálicas, telhamento com telha metálica termoacústica, instalação de calhas em chapa de aço e execução de alvenaria de vedação com blocos de concreto aparente.

A contratação foi realizada com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado e contratado enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, sendo observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a divulgação do aviso de dispensa, oportunidade em que a empresa GLA Pinturas e Acabamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.579.966/0001-66, apresentou proposta no valor de R$ 29.774,99 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), dentro do período de divulgação estabelecido.

A proposta apresentada mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme verificação realizada nos autos, além de atender integralmente às especificações técnicas do objeto, revelando-se vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada demonstrou capacidade técnica compatível com o objeto, bem como regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, atendendo aos requisitos exigidos para a formalização da contratação.

Diante do exposto, a escolha da empresa GLA Pinturas e Acabamentos Ltda justifica-se por ter apresentado proposta válida, adequada às exigências técnicas, economicamente vantajosa e em conformidade com a legislação vigente, atendendo plenamente ao interesse público.

Extrai-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação pelo inciso I, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado, nos seguintes termos:

> Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com

o limite para dispensa por baixo valor, em consideração ao inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

No que se refere à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, verifica-se que a empresa GLA Pinturas e Acabamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.579.966/0001-66, atendeu integralmente a todas as exigências previstas no aviso de dispensa e no Termo de Referência, em consonância com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Foram devidamente apresentados e analisados, sem apontamentos ou ressalvas, os seguintes documentos:

- Habilitação jurídica, por meio de ato constitutivo/contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados;

- Regularidade fiscal e trabalhista, mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT);

- Qualificação econômico-financeira, comprovada por certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

- Regularidade perante cadastros restritivos, com consultas negativas ao CEIS, ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ, tanto em nome da pessoa jurídica quanto do sócio majoritário;

- Declarações legais obrigatórias, incluindo aquelas relativas:

    - à vedação do trabalho infantil (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

    - à idoneidade para contratar com a Administração Pública;

    - ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

    - à inexistência de vínculos com agentes públicos do órgão contratante;

- à inexistência de servidor ou agente político do Município de Lindóia do Sul em seu quadro social ou funcional;

- à ausência de condenações judiciais por trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;

- à integralidade dos custos trabalhistas contemplados na proposta apresentada;

- Qualificação técnica, mediante:

  - certidão de registro e quitação junto ao CREA/CAU, com indicação dos profissionais legalmente habilitados como responsáveis técnicos;

  - apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, comprovando a execução de obras ou serviços de características semelhantes ou superiores ao objeto contratado.

Dessa forma, resta comprovado que a empresa preencheu integralmente os requisitos de habilitação exigidos, não havendo óbice jurídico, técnico ou administrativo para a sua contratação, atendendo aos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que se trata de um procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

DIVULGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A respeito da exigência da publicação do aviso de dispensa de licitação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência:

> O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:
>
> > Art. 75. É dispensável a licitação:
> > I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
> > II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> > [...]

> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a divulgação do aviso de dispensa, entre os dias 22 e 26 de Janeiro de 2026, oportunidade em que a empresa GLA Pinturas e Acabamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.579.966/0001-66, apresentou proposta no valor de R$ 29.774,99 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), dentro do período de divulgação estabelecido.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto, previsto no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 28 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSANE ROBERTO MENDES
Data: 28/01/2026 14:10:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANE ROBERTO MENDES
Secretária Municipal de Assistência Social